



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO

*mensagem de lei nº 42 de 17 de abril 2023*  
Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Encaminho para apreciação dessa Augusta Casa de Leis o projeto de Lei que institui o Hino do Município de Monte Negro – RO.

Salienta-se que o hino é extremamente importante devido ao fato de apresentar características consideradas como símbolos cívicos da sociedade, demonstrando através dele, por exemplo, fatos de sua história, assim como também de sua cultura.

O hino demonstra lutas passadas, contribuindo significativamente para a construção da identidade de um determinado povo, bem como desenvolve o senso de patriotismo, demonstrando, ainda, a história da cidade.

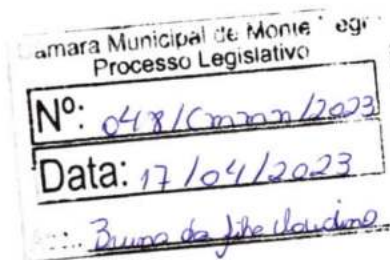
Por fim, destaca-se que escolha do hino de Monte Negro se deu através de regular procedimento licitatório, na modalidade concurso, estando todo o ato em compasso á legislação pertinente.

Crendo na compreensão e na aprovação da presente matéria, reiteramos nossos mais sinceros cumprimentos, subscrevendo-nos.

Cordialmente,

Monte Negro/RO, 17 de abril de 2023.

IVAIR JOSÉ FERNANDES  
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 018 DE 17 DE ABRIL DE 2023.

*Institui o Hino Oficial do Município de Monte Negro/RO.*

O Prefeito do Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe-são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica instituído o Hino Oficial do Município de Monte Negro, como Símbolo Municipal, ao lado da Bandeira e do Brasão, nos termos do art. 3º da Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º.** O Hino Oficial do Município de Monte Negro é composto pela letra com de autoria de Andreza Pereira da Costa Santana e música com autoria de Fabrício Pereira da Costa, conforme previsto no Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º.** Os direitos autorais sobre a letra e a música do Hino Oficial do Município de Monte Negro ficam reservados ao Município, por tempo indeterminado.

**Art. 4º.** O Hino Oficial do Município de Monte Negro será executado, obrigatoriamente, nas cerimônias oficiais do Município, em unidades escolares, e, de modo facultativo:

- I- nas cerimônias esportivas e culturais;
- II- nas cerimônias e ocasiões festivas promovidas por entidades particulares;
- III- em cerimônias civis, militares ou religiosas a que se associe sentido patriótico ao Município de Monte Negro ou, que exprima gozijo público.

**Art. 5º.** Nas cerimônias em que houver o hasteamento simultâneo das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, o Hino Oficial do Município de Monte Negro será executado logo após o Hino Nacional Brasileiro.

§1º. A execução será instrumental, vocal ou mecânica, de acordo com o cerimonial previsto em cada caso;

§ 2º. Durante a execução do Hino Oficial do Município de Monte Negro, todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio.

**Art. 6º.** Haverá, na sede da Prefeitura Municipal e na Secretaria Municipal de Educação, exemplar padrão de uma gravação digitalizada acompanhada da respectiva Letra e Partitura Musical do Hino Oficial do Município de Monte Negro, a fim de servir de modelo obrigatório para a respectiva feitura.

**Art. 7º.** Os exemplares reproduzidos do Hino Oficial do Município de Monte Negro não podem ser postos à venda. Poderão ser distribuídos gratuitamente se trouxerem impresso na capa do CD ou DVD e, no corpo do material impresso o nome de seus autores.

**Art. 8º.** É obrigatório o ensino do canto e da interpretação da letra do Hino Oficial do Município de Monte Negro em todos os centros e estabelecimentos educacionais, públicos ou particulares, de ensino infantil, fundamental e médio, no Município.





ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Negro/RO, 17 de abril de 2023.

IVAIR JOSÉ FERNANDES  
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO

AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 2272 - SETOR 02

**Assinatura do Documento**



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO** em 17/04/2023 às 09:23:30, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0980.1V23.8298.X364.0748, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



**Informações do Documento**

ID do Documento: **CC4.8C2** - Tipo de Documento: **MENSAGEM DE LEI - Nº 42/2023**

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.16\*. \*\*2- \*3, em 17/04/2023 - 09:05:53

Código de Autenticidade deste Documento: 09K8.8H05.5527.862K.4757



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>



## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JOÁS MACENA DE MORAES, CPF:** 013.07\*. \*\*2-\*9 em **19/04/2023 às 12:12:15**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1292.6912.715V.V572.1087**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **A7.367** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **JOÁS MACENA DE MORAES, CPF:** 013.07\*. \*\*2-\*9 , em **19/04/2023 - 12:12:15**

Código de Autenticidade deste Documento: 12A7.2412.0152.8131.4733

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.camarademontenegro.ro.gov.br/verdocumento>

